

mesmos devem ser recolhidos até o dia 25 do mês subsequente.

2.11) 28/01/2011

2.11.1) Elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – LRF referente ao 6º bimestre de 2010; 2.11.2) Elaboração e publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal – LRF referente ao 3º quadrimestre de 2010.

2.12) 31/01/2011.

2.12.1) Prazo final para a concretização da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Transcorrida esta data, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, à Diretoria de Gestão Contábil e Fiscal da SEFA realizará o registro do cancelamento.

2.13) 28/02/2011.

2.13.1) Elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado – LRF referente ao exercício financeiro de 2010.

2.14) 02/03/2011.

2.14.1) A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) encaminhará o Inventário Geral de Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, apurado no final do exercício de 2010, para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

2.14.2) A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias encaminhará o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual referente ao exercício de 2010 para a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

2.14.3) Último dia para as Sociedades de Economia Mista não Dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, encaminhem para a SEFA, o Balanço Patrimonial e o Quadro da Participação Acionária do Estado referente ao exercício de 2010. Caso os valores informados para composição do Balanço Geral do Estado estejam em desacordo com os Balanços e Demonstrativos publicados pelas entidades, as que apresentarem divergências serão alvos de notas explicativas individualizadas.

3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS.

3.1) As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se os imediatos procedimentos para as contas a seguir.

3.2) ATIVO CIRCULANTE – DISPONÍVEL.

3.2.1) Todas as contas do subgrupo 1.1.1.0.0.00.00 – ATIVO CIRCULANTE/DISPONÍVEL deverá ter os seus saldos devidamente conciliados e ajustados com os extratos bancários e com os valores físicos, porventura, existentes em caixa;

3.2.2) A CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL – 1.1.1.1.2.01.01 deverá ser conciliada, de forma global, pela UG 170103 (Unidade Gestora Financeira), com a posição da conta única física apresentada pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

3.2.3) Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao item 1.1.1.1.2.99.00 – OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas tipo “C” e “D”;

3.2.4) As contas pertencentes ao subelemento 1.1.1.1.3.00.00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS deverão ter seus saldos atualizados pelos rendimentos apurados e resgates realizados até o final do presente exercício.

3.3) ATIVO CIRCULANTE – CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO.

3.3.1) As contas representativas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração, observando-se principalmente as seguintes contas;

3.3.2) A conta 1.1.2.1.1.00.00 – REDE ARRECADADORA / AGENTES ARRECADADORES deverá conter o saldo da receita arrecadada, classificada e não recolhida à conta única até o final do exercício;

3.3.3) As contas pertencentes ao subelemento 1.1.2.1.2.00.00 – FORNECIMENTOS A RECEBER deverão ter os seus saldos conciliados com os controles de valores a receber no âmbito de cada entidade. No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, deve-se registrar na conta 1.1.2.1.2.90.00 a provisão para devedores duvidosos;

3.3.4) As contas do subelemento 1.1.2.1.4.00.00 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS devem conter apenas os saldos dos impostos antecipados pendentes da compensação pelo recolhimento do valor devido;

3.3.5) A conta do subitem 1.1.2.1.6.01.00 – RECURSOS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS conterá o saldo a receber de convênios ou outros instrumentos de formalização das transferências de recursos intergovernamentais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

3.3.6) As contas representativas do subelemento 1.1.2.1.9.00.00 – CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER devem refletir o saldo dos valores a receber compatíveis com os documentos de controle;

3.3.7) As contas do subelemento 1.1.2.2.9.00.00 – DIVERSOS RESPONSÁVEIS terão seus saldos equivalentes aos registros efetuados até o final do exercício, que consignem, exclusivamente, os valores a receber por responsabilidades apuradas ou imputadas a servidores ou a terceiros, inclusive os suprimentos de fundos e diárias, não prestados contas ou não

comprovados respectivamente;

3.3.8) As contas pertencentes ao subgrupo 1.1.2.3.0.00.00 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A CURTO PRAZO deverão ter seus saldos conciliados com os respectivos controles existentes no âmbito de cada órgão;

3.3.9) As contas do subgrupo 1.1.2.4.0.00.00 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS deverão ter seus saldos conciliados, ficando pendente apenas os saldos a serem descontados ou regularizados;

3.3.10) As contas 1.1.2.6.2.00.00 – ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS A COMPENSAR e 1.1.2.6.9.00.00 – OUTROS VALORES EM TRÂNSITO conterão somente os valores das OB’S emitidas e não compensadas, pelo banco, no momento do encerramento do exercício.

3.4) ATIVO CIRCULANTE – BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO.

3.4.1) As contas deste subgrupo deverão ter seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício, observando o seguinte;

3.4.2) As contas do subgrupo 1.1.3.1.0.00.00 – ESTOQUES deverão estar devidamente conciliadas com o saldo físico existente no almoxarifado e no SIMAS, no encerramento do exercício, não podendo haver divergências, assim como, recomendamos a realização de inventário;

3.4.3) As contas pertencentes ao subgrupo 1.1.3.2.0.00.00 – TÍTULOS E VALORES devem conter saldos provenientes de títulos representativos de valores que ainda estejam em circulação, devendo-se questionar a possibilidade da não conversão dos referidos títulos e valores, para possibilitar a realização de baixas.

3.5) ATIVO CIRCULANTE – VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO.

3.5.1) As contas do elemento 1.1.4.1.0.00.00 – DESPESAS PENDENTES deverão estar devidamente conciliadas ou regularizadas tendo em vista sua natureza temporária. Isto ocorre principalmente com as despesas a regularizar e despesas com pagamento antecipado;

3.5.2) As contas pertencentes aos elementos 1.1.4.2.0.00.00 – VALORES DIFERIDOS – DO EXERCÍCIO e 1.1.4.4.0.00.00 – VALORES DIFERIDOS – DE EXERCÍCIOS ANTERIORES representam os repasses e sub-repasses diferidos a receber pertencente a cada órgão, seu saldo é formado pelos recursos que o Tesouro se compromete a repassar, considerando a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do Estado. O tipo de conta-corrente contábil é formado pelo código da UG e a fonte de recurso;

3.5.3) As contas do subgrupo 1.1.5.0.0.00.00 – INVESTIMENTO DOS REGIM. PROP. DE PREVIDÊNCIA representam os valores aplicados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para a cobertura das obrigações previdenciárias, classificados em investimentos com recursos não vinculados, investimentos com recursos vinculados e investimentos em outros títulos.

3.6) ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.

3.6.1) No subgrupo DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO. A conta 1.2.1.1.0.00.00 – DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS deverá conter, nos órgãos da administração indireta, os valores atualizados de acordo com o índice definido. A conta 1.2.1.2.2.00.00 – DEPÓSITOS JUDICIAIS deverá conter apenas os saldos das sentenças judiciais depositadas em juízo, que se encontrem em processo de recursos, e caso não estejam nesta condição, deverão ser baixados;

3.6.2) No subgrupo CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO. A conta 1.2.2.1.1.00.00 – DÍVIDA ATIVA deverá ter seu saldo registrado e conciliado conforme demonstrativo expedido pela Diretoria de Arrecadação da SEFA. A conta 1.2.2.2.0.00.00 – OUTROS CRÉDITOS representa outros valores a receber em longo prazo, que devem estar devidamente compatibilizados com os controles existentes no órgão; A conta 1.2.2.3.0.00.00 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO deverá conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados e ajustados até o encerramento do exercício, registrados de acordo com os demonstrativos e relatórios existentes no âmbito de cada órgão.

3.7) ATIVO PERMANENTE.

3.7.1) As contas do grupo 1.4.1.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se os seguintes procedimentos. As contas 1.4.1.1.1.00.00 e 1.4.1.1.2.00.00 – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS/INTEGRALIZADAS E A INTEGRALIZAR, representativa de participações societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa, vedado o registro em conta corrente de outro tipo. A conta referente à participação societária integralizada representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital. A conta a integralizar deverá conter o valor da despesa realizada durante a execução do orçamento vigente na conta 3.4.5.9.0.65.00 – CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS na data do encerramento. As demais contas pertencentes a este grupo deverão ter seus saldos verificados e analisados, procedendo às regularizações necessárias;

3.7.2) As contas do grupo 1.4.2.0.0.00.00 – IMOBILIZADO deverão ter os seus saldos avaliados, reavaliados e depreciados, através de inventário, conciliando os valores físicos e financeiros com os registrados na contabilidade. As contas do subgrupo

1.4.2.1.1.00.00 – BENS IMÓVEIS deverão apresentar os saldos constantes do SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, administrado pela SEAD ou interno de cada órgão, conforme o disposto no Decreto nº 280, de 25 de julho de 2003, e Portaria SEAD nº 462, de 08 de novembro de 2004. As contas 1.4.2.1.1.51.00 – OBRAS E INSTAL.-DESP.DE EXERCÍCIO ANTERIORES, 1.4.2.1.1.61.00 – AQUIS.DE IMÓVEIS- DESP.DE EXERCIC.ANTERIORES, 1.4.2.1.1.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS, 1.4.2.1.1.81.00 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, 1.4.2.1.1.91.00 – OBRAS EM ANDAMENTO, 1.4.2.1.1.92.00 - INSTALAÇÕES, 1.4.2.1.1.93.00 – BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS e 1.4.2.1.1.95.00 – IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO – BENS IMÓVEIS deverão conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício. A conta 1.4.2.1.1.96.00 - ALMOXARIFADO DE OBRAS deverá ter seu saldo baixado ao término da obra, fazendo-se as devidas atualizações e registros. A conta 1.4.2.1.1.97.00 - BENS IMÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores de imóveis separados para alienação. A conta 1.4.2.1.1.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício. Nas contas do subgrupo 1.4.2.1.2.00.00 - BENS MÓVEIS deverá ser observado o seguinte: A conta 1.4.2.1.2.91.00 - BENS MÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores separados para alienação, a conta 1.4.2.1.2.94.00 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO somente permanecerá com saldo se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício. A conta 1.4.2.9.0.00.00 – DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES deverá conter os registros das depreciações, amortizações e exaustões apuradas no encerramento do exercício, após os cálculos efetuados nos valores atualizados dos bens;

3.7.3) As contas do grupo 1.4.3.0.0.00.00 – DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para formação do resultado de exercícios seguintes.

3.8) ATIVO COMPENSADO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

3.8.1) As contas do grupo 1.9.0.0.0.00.00, representativas de execução orçamentária da receita e da despesa, não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

3.9) ATIVO COMPENSADO – EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

3.9.1) As contas 1.9.3.2.9.02.00 e 2.9.3.2.0.00.00 - DISPONIB.FINANC.POR FONTE DE RECURSOS, deverão ter seus saldos iguais à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, assim como, sua conta corrente contábil (fonte de recursos) deverá estar devidamente conciliada.

3.10) ATIVO COMPENSADO – COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS.

3.10.1) As contas 1.9.9.1.2.06.00 - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS e 1.9.9.1.2.08.00 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS serão as fontes de informações para a inscrição em diversos responsáveis, com base na conta corrente (CPF) do servidor em alcance. Devem-se utilizar os eventos 54.0.626 para registrar a inscrição e o 54.0.627 quando proceder à baixa de diversos responsáveis;

3.10.2) As contas típicas de compensações ativas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

1.9.9.0.0.00.00	=	2.9.9.0.0.00.00
1.9.9.1.0.00.00	=	2.9.9.1.0.00.00
1.9.9.5.0.00.00	=	2.9.9.5.0.00.00
1.9.9.6.0.00.00	=	2.9.9.6.0.00.00
1.9.9.7.0.00.00	=	2.9.9.7.0.00.00
1.9.9.8.0.00.00	=	2.9.9.8.0.00.00
1.9.9.9.0.00.00	=	2.9.9.9.0.00.00

3.10.3) As UG’S deverão observar a igualdade dessas equações tanto no exercício atual, como no exercício seguinte, e comunicar à Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal (DICONF) / SEFA eventuais divergências.

3.11) PASSIVO CIRCULANTE – DEPÓSITOS.

3.11.1) As contas do subgrupo 2.1.1.0.0.00.00 – DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza, observando o seguinte;

3.11.2) As contas do grupo 2.1.1.1.0.00.00 – CONSIGNAÇÕES, exemplo: INSS, Pensão Alimentícia, IRRF – Servidores e Terceiros, Custo Operacional, Contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, ICMS, ISS e outras representativas de consignações, deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte;

3.11.3) As contas do subgrupo 2.1.1.4.0.00.00 - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS deverão conter somente os saldos das Cauções, Sentenças Judiciais e outros recursos a serem recolhidos, pagos ou transferidos no exercício seguinte.

3.12) PASSIVO CIRCULANTE – OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO.

3.12.1) As contas do subgrupo 2.1.2.0.0.00.00 - OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas, de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte;

3.12.2) As contas do elemento 2.1.2.1.0.00.00 - OBRIGAÇÕES